

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o constante do Anexo I do CTB, que define trator como: veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

Considerando o contido no Processo nº 80000.017052/2010- 34;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.

§ 1º O registro terá início a partir de 1º de junho de 2013, sendo aplicado aos veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º Para os tratores fabricados até 1º de junho de 2013 o registro, quando necessário, poderá ser feito sem necessidade de pré-cadastramento. (Redação dada pela Resolução 434/2013/CONTRAN/MCD)

Art. 2º Para o registro dos veículos referidos nesta Resolução facultados a transitar em via pública será exigido:

I - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT;

II - Código de marca/modelo/versão específico; e

III - Realização de pré-cadastro pelo fabricante ou montadora, órgão alfandegário ou importador.

.....
.....